

TERMO ADITIVO À COOPERAÇÃO TÉCNICA DE N.º 66/2016 CELEBRADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE TEM POR OBJETO O PLANO DE TRABALHO DO BIÊNIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no C.N.P.J., sob nº 50.176.288/0001-28, representada neste ato por seu **PRESIDENTE MILTON LEITE E DEMAIS MEMBROS DA EGRÉGIA MESA DIRETORA**, adiante designada simplesmente **Câmara** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.251/0001-65, situado no Viaduto do Chá, nº 15, edifício Matarazzo, 9º andar, São Paulo, SP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato, representada pelo seu Secretário, **Sr. PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL**, conforme título de nomeação nº 05, publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/01/2017, doravante denominada **SMG**, em conjunto denominados **Partícipes**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para apresentação do **PLANO DE TRABALHO**, conforme determinado na cláusula 1.3 do Termo de Cooperação Técnica.

PLANO DE TRABALHO

DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 66/2016, ENTRE A ESCOLA DO PARLAMENTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES FORMATIVAS PARA A CAPACITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA.

1- JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 57.775, de 06 de julho de 2017, determina que a Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP) proponha a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com escolas de governo visando à formação e ao aperfeiçoamento de pessoas. Da mesma forma, o Decreto determina que a EMASP promova ações formativas com



o objetivo de fortalecer a capacidade de gestão da Administração Pública Municipal e capacitação permanente para todos os agentes públicos que atuam no âmbito da Administração Municipal.

No mesmo sentido, o Ato da Câmara Municipal nº 1186/2012, estabelece que a Escola do Parlamento (EP) estabelecerá acordos de cooperação com outras instituições de ensino como meio de atender a seus objetivos de forma a aproximar o Poder Legislativo da sociedade, tais como a formação continuada e capacitação técnica de servidores, por meio da oferta de cursos, seminários, ciclos de debate e no incentivo à produção técnico-científica em suas publicações.

Com o objetivo de fortalecer as atividades e identidades destas Escolas é que se realizou a presente parceria. A cooperação entre as duas Escolas permitirá que ambas capacitem mais pessoas, atingindo mais agentes públicos e membros da sociedade civil, e possibilitará que as demandas específicas de capacitação, de acordo com cada público alvo, sejam mais bem atendidas.

2- OBJETO

Nos termos do artigo 1.1 do Termo de Cooperação, constitui-se objeto desta parceria o desenvolvimento e a implantação conjunta de atividades formativas para a capacitação prioritária dos servidores públicos e demais membros da sociedade civil, bem como o desenvolvimento institucional por meio de cursos, palestras e eventos formativos realizados conjuntamente ou por uma das partícipes, com reserva de vagas para a outra.

A realização destas atividades envolve a cessão, por ambas as partes, e sem ônus à contraparte, de infraestrutura de salas de aula e auditórios para realização de eventos formativos, bem como a divulgação destas mesmas atividades por meio de suas áreas de comunicação em canais digitais, como sites, portais e redes sociais.

3- METAS A SEREM ATINGIDAS

- I- Oferta anual de, pelo menos, 10 (dez) turmas de cursos da Escola do Parlamento, validados pela EMASP para fins de promoção e progressão funcional nas carreiras da Prefeitura, e com reserva de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) das vagas para a PMSP, de acordo com o tema e interesse da EMASP e disponibilidade da EP;



- II- Oferta anual de, pelo menos, 10 (dez) turmas de cursos da EMASP com reserva de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) das vagas para servidores da Câmara, de acordo com o interesse da EP e disponibilidade da EMASP;
- III- Oferta anual de, no mínimo, 1 (um) curso elaborado conjuntamente pela EP e EMASP, preferencialmente, o primeiro, voltado para a área de gestão governamental.

4- PROPOSTA DE EXECUÇÃO

4.1 Os cursos ofertados com reserva de vagas deverão respeitar o cronograma regular de cada Escola.

4.2 Os cursos elaborados em conjunto, item 3.III, pela Escola do Parlamento e pela EMASP deverão seguir, preferencialmente, as especificações abaixo:

- a) Público-alvo prioritário: Servidores de carreiras de atuação transversal na Câmara Municipal e na Prefeitura do Município de São Paulo
- b) Número de inscritos: máximo de 60 alunos por turma;
- c) Metodologia: aulas expositivas-dialogadas mescladas com exercícios práticos;
- d) Temas prioritários: Gestão Governamental e Políticas Públicas; Planejamento e Orçamento; Mapeamento e Redesenho de Processos; Indicadores, Monitoramento e Avaliação de Políticas e Programas; Gestão de Pessoas no Setor Público; Inovação, Gestão por Processos e Gestão de Projetos; Tecnologia no Setor Público; Planejamento e Inteligência em Compras, Contratações e Parcerias Públicas; Gestão documental e de informações;
- e) Carga horária prevista: de 20 horas cada curso;
- f) Critérios para aprovação: Frequência mínima de 75% e nota 7 em avaliação de aprendizagem.

4.3 O conteúdo programático de cada curso, bem como o período em que serão ofertados serão acordados entre as partes, sem a necessidade de aditamentos no plano de trabalho, devendo apenas ser definidos no semestre anterior àquele em que terão início.



[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

5- PROJETO PEDAGÓGICO

Para cada curso decorrente deste Termo de Cooperação, deverá ser elaborado Projeto Pedagógico com os seguintes requisitos:

- I- Objetivos gerais e específicos;
- II – Justificativa;
- III – Metodologia;
- IV – Conteúdo programático;
- V - Número de turmas e número de vagas por turma;
- VI - Carga horária do curso;
- VII - Frequência mínima para aprovação;
- VIII - Nota mínima para aprovação, quando houver avaliação de aprendizagem;
- IX - Público-alvo;
- X – Cronograma com local, data e horário das turmas;
- XI – Referências bibliográficas;
- XII – Dados do (a) instrutor (a)/palestrante/facilitador(a) de aprendizagem, contendo nome completo, Registro Funcional na Prefeitura ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço de correio eletrônico, telefone e breve currículo.

5.1- O Projeto Pedagógico deverá ser elaborado e compartilhado pelas Partícipes, pelo menos, 6 (seis) semanas antes do início do curso.

6- RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 RESPONSABILIDADES DA ESCOLA DO PARLAMENTO - EP

- I- No escopo de suas próprias atividades, para fins de reserva de vagas objeto deste termo, enviar para EMASP os Programas de Curso no modelo padrão da



[Handwritten signature]

4 *[Handwritten signature]*

- VI- Quando as atividades ocorrerem na EMASP, enviar para a EP os questionários de avaliação dos alunos inscritos pela EP.

7 VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

7.1- Cada Partícipe será responsável pela validação/certificação dos alunos que indicou.

7.2- No caso de cursos validados pela Prefeitura para fins de promoção e progressão da carreira, somente os servidores públicos municipais da Prefeitura de São Paulo que se inscreverem por meio de procedimento padrão da EMASP e deferidos em processo seletivo para o referido curso serão certificados, desde que cumprida a frequência mínima indicada no projeto pedagógico do curso e/ou obtenham nota e conceito mínimo, quando aplicável, para aprovação.

7.3- Para cursos promovidos pela EP, os servidores municipais da Prefeitura cuja inscrição não for deferida no processo seletivo promovido pela EMASP poderão se inscrever diretamente com a EP nas vagas destinadas à sociedade civil. No entanto, seu certificado não será emitido pela EMASP e o referido curso poderá ser referendado posteriormente pela Unidade de Recursos Humanos de seu órgão de lotação.

7.4- A validação de curso de servidores da Prefeitura em parceria com a Escola do Parlamento para fins de progressão e promoção na carreira deve obedecer às regras da Prefeitura específicas para esse fim e obter aval positivo do setor pedagógico da EMASP, bem como do Departamento de Gestão de Carreiras, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão.

São Paulo, 29/06/2018.



6
Sua



MILTON LEITE

Presidente



PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão



RODRIGO GOULART

1º Vice Presidente




SONINHA FRANCINE

2º Vice Presidente

ARSELINO TATTO

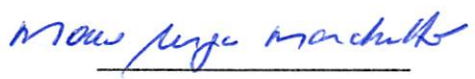
1º Secretário



CELSO JATENE

2º Secretário

Testemunhas:



Nome e RG


Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
CMB/SP - 202.307

Nome e RG

